



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018**  
**PROCESSO SEDPcD Nº 1780771/2018**

**2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018 FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DESENVOLVIMENTO MEDICINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA GERENCIAR OS PROCESSOS E ATIVIDADES DO CENTRO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA REDE LUCY MONTORO**

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da sua **SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.495.438/0001-62, com sede na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 564, Portão 10, Barra Funda - São Paulo/SP, neste ato representada pela sua Secretária de Estado, a Senhora **CÉLIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH**, portadora da Cédula de Identidade RG 7.828.499-5, CPF 016.960.018-11, doravante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.699.567/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Presidente Professor Dr. **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, portado da Cédula de Identidade RG nº 7.791.138-6, CPF nº 042.038.438-39, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem **ADITAR** o Contrato de Gestão nº 001/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Em virtude de não ter havido o repasse das parcelas de nº 14 e 15, ambas nos valores de R\$ 393.138,75 (trezentos e noventa e três mil, cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), totalizando R\$ 786.277,50 (setecentos e oitenta e seis mil,

Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564 - Portão 10  
Memorial da América Latina  
01156-001 - Barra Funda - SP/SP  
PABX (11) 5212-3700





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), essas serão repassadas em 30 parcelas iguais e sucessivas, simultaneamente ao pagamento das parcelas devidas mês a mês, da 31ª a 60ª parcela do contrato de gestão, não incidindo correção monetária, juros ou multa.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O contrato de gestão se regerá pelo programa de trabalho anexo, devidamente aprovado pelas partes.

**Parágrafo único**

Em razão da alteração do programa de trabalho no tocante às atividades relacionadas a tênis de mesa e aos robôs assistente ARM, ficam cessadas suas obrigações relacionadas a esses itens:

Número do Patrimônio SEDPCD	Especificação do Item
SEDPCD 006021	MESA DE TENIS EM MDF 274X152X76CM C X LXA)
SEDPCD 006022	MESA DE TENIS EM MDF 274X152X76CM C X L X A)
SEDPCD 006023	MESA DE TENIS EM MDF 274X152X76CM C X L X A)
SEDPCD 006024	MESA DE TENIS EM MDF 274X152X76CM C X L X A)
SEDPCD 006025	MESA DE TENIS EM MDF 274X152X76CM C X L X A)
SEDPCD 006026	MESA DE TENIS EM MDF 274X152X76CM C X LXA)
SEDPCD 006027	MESA DE TENIS EM MDF 274X152X76CM C X L X A)
SEDPCD 006028	MESA DE TENIS EM MDF 274X152X76CM C X L X A)
SEDPCD 006029	MESA DE TENIS EM MDF 274X152X76CM C X L X A)
SEDPCD 006030	MESA DE TENIS EM MDF 274X152X76CM C X LXA)
SEDPCD 006031	MESA DE TENIS EM MDF 274X152X76CM C X L X A)
SEDPCD 006032	MESA DE TENIS EM MDF 274X152X76CM C X L X A)
SEDPCD 006033	MESA DE TENIS EM MDF 274X152X76CM C X L X A)
SEDPCD 006035	ROBO ASSISTENTE DE REABILITAÇÃO+ MONITOR
SEDPCD 006036	ROBO ASSISTENTE DE REABILITAÇÃO+ MONITOR
SEDPCD 006037	ROBO ASSISTENTE DE REABILITAÇÃO+ MONITOR
SEDPCD 006038	ROBO ASSISTENTE DE REABILITAÇÃO+ MONITOR







**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

SEDPCD 006039

ROBO ASSISTENTE DE REABILITAÇÃO+ MONITOR

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato de Gestão e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A CONTRATADA deve:

Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564 - Portão 10  
Memorial da América Latina  
01156-001 - Barra Funda - SP/SP  
PABX (11) 5212-3700





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

- I – imediatamente notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

**PARÁGRAFO NONO**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

**PARÁGRAFO DEZ**

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

**PARÁGRAFO ONZE**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**PARÁGRAFO DOZE**

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TREZE**

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

**CLÁUSULA QUARTA**

Nos termos do Decreto Estadual nº 64.056, de 28/12/2018, art. 5º, §2º, alínea 5, e do Despacho nº 390/2021 – CG, publicado no DOE em 15/09/2021, fica autorizada a transferência dos valores financeiros remanescentes do Contrato de Gestão nº 035/2013, de R\$ 1.014.955,98 (um milhão, catorze mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), ao Contrato de Gestão nº 001/2018, o qual fica incorporado para todos os efeitos, passando a ser o valor total do repasse de R\$ 26.993.001,48 (vinte e seis milhões, novecentos e noventa e três mil, um real e quarenta e oito centavos).

**CLÁUSULA QUINTA**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 05 de novembro de 2021.

**SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

CÉLIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH  
Secretária de Estado

**SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.**

RONALDO RAMOS LARANJEIRA  
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome: Cécilia Rodrigues de Silva

RG: 14.708.118-9

Nome: REINALDO XAVIER MOREIRA

RG: 42.888.394-7